ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINARIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO TRIÂNGULO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ SOB O N° 50.135.001/0001-11

("Classe")

REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em **17 de dezembro de 2025**, às 10 horas, na sede da **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob n.º 17.595.680/0001-36 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do Fundo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas, nesta data, representando a totalidade das cotas de emissão da Classe ("Cotistas") em conformidade com o disposto no artigo 71, §2° da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), conforme lista de presença arquivada na sede da Administradora. Presentes também os representantes da Administradora.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Mariana Moreira Lindstron Vieira ("**Presidente**"); Maria Carolina de Oliveira Prates ("**Secretária**").

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado pelos Cotistas representantes da totalidade das cotas em circulação da Classe, sem quaisquer ressalvas:

(a) A mudança do exercício social para encerramento em Dezembro, com a consequente alteração do artigo 44 do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), passando a redação a vigorar nos seguintes termos, bem como, na forma do Anexo II a esta ata;

> *"**Artigo 44** - O exercício social do Fundo terá início em 1º de janeiro de cada ano e encerramento em 30 de dezembro."*

(b) Aumentar a taxa mínima de gestão para R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir de **janeiro** de 2026 com a consequente alteração do artigo 14 do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), passando a redação a vigorar nos seguintes termos, bem como, na forma do Anexo II a esta ata;

*"**Artigo 14** - Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará ao Gestor a Taxa de Gestão, equivalente a 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)."*

(c) Foi deliberado e aprovado pelos do Fundo, sem quaisquer ressalvas, a amortização extraordinária parcial de cotas do Fundo ("Amortização Extraordinária"), no valor bruto equivalente a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), distribuídos na proporcionalidade da participação de cada cotista, de modo que o pagamento da referida amortização ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da data da presente Assembleia.

(d) A retirada da necessidade de assembleias para amortizações, com a consequente alteração dos artigos 33 – item XIX e 42 – parágrafo único do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), passando a redação a vigorar nos seguintes termos, bem como, na forma do Anexo II a esta ata;

"Artigo 33 - Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II. destituição ou substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, e escolha de seus substitutos;

III. emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta do Gestor, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas; e (c) os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas; sem prejuízo do disposto no Artigo 41 do Anexo;

IV. fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou eventual Liquidação do Fundo;

V. o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

VI. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas Parágrafo Quinto do Artigo 30, acima;

VII. alteração do Regulamento, ressalvado o dispoto no Parágrafo Primeiro, abaixo;

VIII. requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;

IX. prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e garantias reais, em nome do Fundo;

X. aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, de um lado, e o Administrador e/ou o Gestor e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, de outro lado, sem prejuízo do disposto no Artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175;

XI. inclusão no rol de Encargos do Fundo de encargos não previstos na regulamentação em vigor, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os Encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável;

XII. deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que trata o Artigo 14 deste Regulamento;

XIII. alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

XIV. alteração na Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da taxa de performance (se houver), ou, ainda, inclusão de taxa de ingresso ou taxa de saída;

XV. aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;

XVI. alteração das classificações do Fundo previstas no Artigo 1º do Anexo.

XVII. deliberar sobre a eleição, destituição ou substituição dos membros do Comitê de Investimentos, com exceção do membro indicado pelo Gestor;

XVIII. a alteração ou a prorrogação do Prazo de Duração;

XX. aprovação da tomada de empréstimos pelo Fundo, na forma do Artigo 11 e seus parágrafos."

*"**Parágrafo Único** - Sem prejuízo das demais disposições deste Anexo, o Gestor poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo, sem a necessidade de realização de Assembleia."*

Tendo em vista as aprovações acima, passa a nova versão do Regulamento a vigorar nos termos do Anexo I a esta ata a partir de **19 de dezembro de 2025**.

A Administradora fica autorizada a adotar todas as medidas necessárias para a implementação da deliberação acima, inclusive a consolidar a nova versão do Regulamento, nos termos do Anexo I à presente Assembleia, bem como a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia.

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

DECLARAÇÕES: Os Cotistas, neste ato, declaram: (i) estar plenamente de acordo com as deliberações acima e ciente de todos os aspectos envolvidos, eximindo, desta forma, a Administradora de quaisquer ônus e/ou responsabilidade; (ii) não se enquadrar em qualquer hipótese de conflito de interesses; e (iii) a veracidade

de seus respectivos endereços eletrônicos, bem como autorizaram o Administrador a usá-los para todos os atos diretamente relacionados à presente assembleia, conforme a regulamentação aplicável.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a respectiva ata. As Partes declaram e concordam que esta ata, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi firmada e assinada digitalmente através da plataforma Certdox (https://assinador.certdox.com.br), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Mariana Moreira Lindstron Vieira

Presidente

Maria Carolina de Oliveira Prates

Secretária

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora